

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

"TERMO DE CONTRATO"

CONTRATO Nº 199/2022.
PROC. ADM. Nº 059/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059.01/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA
ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** através do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ nº 14.761.742/0001-44, neste ato representada pelo(a) Secretária municipal de Assistência Social **Sra. Marlene das Neves Salgado**, inscrito no CPF nº 006.160.233-75, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua Eugenio Luciano de Melo, 371, bairro Novo-Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.960/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) **BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.114.333 SSP/PE, do CPF nº 006.601.134-36, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de Material de Permanente (Informática), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - SRP e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059.01/2022**, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 11.429,48** (onze mil quatrocentos e vinte nove reais e quarenta e oito centavos)

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	MODELO	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
------	----------	-----	-------	--------	-------	--------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

7	MONITOR ESPECIFICAÇÕES TAMANHO DA TELA (DIAGONAL): 47 CM (18,5") TIPO DO VISOR: TN COM RETROILUMINAÇÃO LED RELAÇÃO LARGURA-ALTURA: 16:9 RESOLUÇÃO (NATIVO): HD (1366 X 768 A 60 HZ) RESOLUÇÕES ADMITIDAS: 1024 X 768; 1280 X 1024; 1280 X 720; 1280 X 800; 1366 X 768; 640 X 480; 720 X 400; 800 X 600 DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 0,3 MM BRILHO: 200 CD/M² RELAÇÃO DE CONTRASTE: 600:1 ESTATICO ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO: 160° VERTICAL; 170° HORIZONTAL TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS CINZA P/ CINZA INCLINAÇÃO: -5° A +20° CARACTERÍSTICAS DO VISOR: ANTIRREFLEXO; SELEÇÃO DE IDIOMA; RETROILUMINAÇÃO LED; CONTROLES NA TELA; ROTAÇÃO EM PIVÔ; PLUG AND PLAY; PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO MONITOR: FREQUÊNCIA DA TELA (HORIZONTAL): ATÉ 70KHZ MOSTRAR FREQUÊNCIA DA TELA (VERTICAL): ATÉ 60HZ CONTROLES NA TELA: BRILHO; CONTROLE DE COR; CONTRASTE; SAIR; CONTROLE DE IMAGEM; INFORMAÇÕES; IDIOMA; GERENCIAMENTO; CONTROLE DE ENERGIA; CONTROLE DE ENTRADA; CONTROLE DE MENU SEGURANÇA FÍSICA: PRONTO PARA BLOQUEIO DE SEGURANÇA ALIMENTAÇÃO: TENSÃO DE ENTRADA 100 - 240 VCA CONSUMO DE ENERGIA: 12 W (MÁXIMO), 10 W (TÍPICO), 0,5 W (ESTADO DE ESPERA) GAMA DE TEMPERATURAS DE FUNCIONAMENTO: 5 A 35°C AMBIENTAL: VIDRO DO MONITOR SEM ARSÊNIO; RETROILUMINAÇÃO SEM MERCÚRIO DIMENSÕES E PESO DIMENSÕES MÍNIMAS (L X P X A): 44,24 X 27,18 X 4,62 CM (SEM SUPORTE.) DIMENSÕES DO PRODUTO COM BASE (L X P X A): 44,24 X 33,14 X 16,93 CM PESO: 2,29 KG ITENS INCLUSOS CABO DE ALIMENTAÇÃO CA; , DOCUMENTAÇÃO; CABO VGA; CERTIFICADO DE GARANTIA (COTA PRINCIPAL)	UND	10	BPC	5	R\$ 788,90	R\$ 3.944,50
9	ESTABILIZADOR DE 1000 V/A INFORMAÇÕES TÉCNICAS: VOLTAGEM: BIVOLT; POTÊNCIA DE SAÍDA DE 600VA A 1000VA, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 115~ NÚMERO DE TOMADAS 5, TIPO DE TOMADA NOVO PADRÃO NBR 14136, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115/127/220V.	UND	TR LUX	TR LUX	2	R\$ 239,00	R\$ 478,00
10	ESTABILIZADOR DE 300V/A INFORMAÇÕES TÉCNICAS: VOLTAGEM: BIVOLT; POTÊNCIA DE SAÍDA DE 110VA A 300VA, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 115~, NÚMERO DE TOMADAS 5, TIPO DE TOMADA NOVO PADRÃO NBR 14136, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115/127/220V	UND	TR LUX	TR LUX	2	R\$ 179,00	R\$ 358,00
14	NOBREAK 1.200VA INFORMAÇÕES TÉCNICAS: NO BREAK 1.200VA INFORMAÇÕES TÉCNICAS: -MICROPROCESSADO (TECNOLOGIA RISC/FLASH);-FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (PWM – CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE); -REGULAÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM (AVR) LINE INTERACTIVE; -INDICADORES DE FUNCIONAMENTO PELA REDE E BATERIAS; -ALARME AUDIOVISUAL INTERMITENTE PARA QUEDA DE REDE E FINAL DO TEMPO DE AUTONOMIA; GERENCIAMENTO INTELIGENTE DAS BATERIAS, COM RECARGA AUTOMÁTICA; -PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SUB E SOBRETENSÃO; -PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA; -DIAGNÓSTICO DE ALERTA AVANÇADO (AUTO TESTE DE PARTIDA); -SUPRESSÃO DE SURTOS, PICOS E FILTRAGEM DE RUÍDO (FILTRO DE LINHA INTERNO); -CIRCUITO DESMAGNETIZADOR; -INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL); -DC START – PERMITE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA; -PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA TOTAL DAS BATERIAS; -PROTEÇÃO TELEFÔNICA FAX/MODEM, EM CONFORMIDADE COM A NORMA UIT K-20; - FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60HZ +/- 5HZ; -TECLA COM FUNÇÃO MUTE (PERMITE ANULAR O ALARME SONORO); -BATTERY BACKUP - TROCA DE BATERIA PELO USUÁRIO; -POSSUI ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA; -CHAVE LIGA / DESLIGA TEMPORIZADA PARA EVITAR O ACIONAMENTO ACIDENTAL OU INVOLUNTÁRIO. -TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA (ALIMENTAÇÃO): BIVOLT -TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA (PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS): 110V -FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (PWM – CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE);	UND	FORCE LINE	FORCE LINE	5	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
61	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (IGUAIS OU SUPERIORES): - LINGUAGEM DA IMPRESSORA: - SOFTWARES INCLUSOS: DRIVER DA IMPRESSORA - DIMENSÕES: ABERTO: 37,5 X 57,8 X 25,3 CM / FECHADO: 37,5 X 34,7 X 17,9 CM - CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS: CUMPRE COM AS NORMAS ROHS - VOLTAGEM: BIVOLT SISTEMAS OPERACIONAIS: - WINDOWS VISTA - WINDOWS 7 - WINDOWS 8 / 8.1 - WINDOWS 10 (32BIT/ 64BIT) - WINDOWS SERVER 2003 SP2 - WINDOWS SERVER 20167 - MAC OS X 10.6.8 - MAC OS 10.13.X8 IMPRIMIR: - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES (CMYK) - TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA: 3 PICOLITROS - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM† - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: EM PRETO 10.5 ISO PPM E EM CORES 5 ISO PPM TINTA DE SUBSTITUIÇÃO:1 GARRAFA COM TINTA	UND	CANON	CANON	2	R\$ 1.524,49	R\$ 3.048,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

PRETA: RENDE ATÉ 4.500 PÁGINAS - 3 GARRAFAS COLORIDAS (CIANO, MAGENTA, AMARELA): RENDEM ATÉ 7.500 PÁGINAS CÓPIA: - QUANTIDADE DE CÓPIAS: 1-20 CÓPIAS (SEM PC) - TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: A4, CARTA SCANNER: - TIPO DE SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO - RESOLUÇÃO ÓPTICA: 1200 DPI - RESOLUÇÃO DE HARDWARE: 1200 X 2400DPI							
VALOR TOTAL							RS 11.429,48

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
ORGÃO	05 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0501 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	08.244.0052. 2.089 - Manut. Das Atividades do Fundo Munic. de Assistência Social.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

7. 1.1 Banco: CAIXA ECONOMICA
7. 1.2 Agência: 0048
7. 1.3 Conta: 26882-1
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Roque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Welton Lopes de Oliveira, sobre a Portaria nº 053/2022, para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 08 de Agosto de 2022


Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Marlene das Neves Salgado
CPF nº 006.160.233-75
CONTRATANTE

ASSUNPCAO Assinado de
TEC forma digital por
COMERCIO DE ASSUNPCAO TEC
EQUIPAMENT COMERCIO DE
OS EQUIPAMENTOS
LTDA:0447396000
0120
LTDA:044739
60000120 Dados: 2022.09.20
13:51:21 -03'00'

ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.473.960/0001-20
Breno Marques Assunção
CPF nº 006.601.134-36
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____